



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

**DECRETO Nº 17/2024  
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui a transição democrática de governo no Município de União dos Palmares para o cargo de Prefeito, estabelece a equipe de transição governamental, define seu funcionamento e dá outras providências.

**O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

**CONSIDERANDO** os preceitos da Resolução Normativa nº 003/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que recomenda a instituição de equipe de transição para os governos municipais do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

**CONSIDERANDO** a recorrência da transição de governo no âmbito federal, nos termos da Lei nº 10.609/2002, complementada pelo Decreto nº 7.221/2010, no que encoraja a colaboração entre o governo em encerramento de mandato e o governo eleito, a transparência da gestão pública, o planejamento da ação governamental, a continuidade dos serviços públicos prestados, a supremacia do interesse público e a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de União dos Palmares, a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto, a ser conduzida pela **COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO** nomeada neste ato, cujo dever



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

é conhecer o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, com vistas a preparar os atos de iniciativa do candidato eleito no pleito de 2024, a serem editados imediatamente após a sua posse.

**Art. 2º** Ficam nomeados para ocupar os cargos da equipe de transição, nos termos deste Decreto:

**1. Representantes do Prefeito eleito:**

- I - **PATRÍCIA LUIZA PEDROSA MENEZES** - Coordenadora;
- II - **PAULO VICTOR MENEZES** - Membro;
- III - **DALTON MEDEIROS BUARQUE** - Membro.

**2. Representantes da atual Gestão:**

- I - **EDEMIR TOURINHO DE MORAES** - Secretário Municipal Geral de Administração;
- II - **ANDERSON MATEUS VENTURA** - Secretário Municipal de Finanças;
- III - **DHIOGO FRANCISCO NICACIO COSTA** - Controlador Geral Interno;

**Art. 3º** A Equipe de Transição terá como Coordenador a pessoa nomeada no inciso I do artigo anterior, sendo assegurada a requisição de quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

**Parágrafo único.** Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

**Art. 4º** A Equipe de Transição será integrada por aquelas pessoas designadas pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal, em documento devidamente registrado no Protocolo Geral do Município.

**Art. 5º** A Comissão Administrativa de Transição de Mandato poderá solicitar acesso a quaisquer informações e/ou documentos da Administração Pública Municipal, devendo estabelecer prioridades de modo que a Prefeitura disponibilize os documentos mais relevantes para o planejamento do novo governo e continuidade das políticas públicas.

**§ 1º** Os pedidos de acesso à informação mencionados no caput deverão ser formulados por escrito e dirigidos aos representantes indicados pelo Prefeito da atual gestão, conforme art. 2º, cabendo a este comunicar à autoridade competente na estrutura da Administração Pública Municipal para atendimento.

**§ 2º** As reuniões da Comissão Administrativa de Transição de Mandato devem ser agendadas previamente e registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e os prazos de atendimento das demandas apresentadas.

**§ 3º** A Equipe de Transição poderá visitar os locais que entender necessários nos prédios públicos, desde que não interrompa o correto andamento do serviço prestado, protocolizando o agendamento e direcionando-o aos representantes indicados pelo



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Prefeito da atual gestão.

**Art. 6º** A Equipe de Transição ficará responsável pelo levantamento de dados para confecção das atividades imediatas à posse do Prefeito Eleito, inclusive com a pré-elaboração de minutas documentais, tais como portarias, decretos e resoluções.

**Art. 7º** É dever da Comissão Administrativa de Transição de Mandato comunicar-se com o Tribunal de Contas do Estado para relatar e evidenciar o andamento do processo de transição, sem prejuízo da transparência aos demais órgãos de fiscalização e controle e à população.

**Art. 8º** Os membros da Comissão Administrativa de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo único.** A inobservância do dever de sigilo poderá ensejar na responsabilização cível, criminal ou administrativa do agente, tendo em vista as normas de Direito Administrativo brasileiro e os regulamentos municipais em vigor.

**Art. 9º** A contar da data de publicação do presente Decreto, os titulares dos órgãos/unidades ficam autorizados a fornecerem informações, requisitadas por ato protocolado nesta administração municipal, aos novos mandatários eleitos no pleito de 2024.

**Art. 10** O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento deste Decreto.

**Art. 11** A Comissão Administrativa de Transição de Mandato será desfeita imediatamente após a posse do candidato eleito.

**Art. 12** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União dos Palmares, Alagoas, em 7 de novembro de 2024.

**ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município

\_\_/\_\_/\_\_ \_\_\_\_\_